



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PROVADO

Ano expediente: _____
Sala de Sessão: _____

11 MAR. 2014

Secretário(a): _____

REQUERIMENTO Nº 054/2014

PROFESSOR GERSON - PMDB E VEREADORES ABAIXO

ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, a Senhora Marilene Felicitá Savi, Secretária Municipal de Administração, com cópia à Senhora Silvana Perin Faccio, Secretária Municipal de Educação e Cultura, requerendo entre outras informações, cronograma e a quantidade de produtos de limpeza a serem entregues em cada Escola e CEMEIS do Município de Sorriso.

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o inciso V, do artigo 244, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso-MT, o qual diz que é obrigação do vereador no exercício de seu mandato, promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;

Considerando que a Secretaria de Educação e Cultura já se manifestou, informando esta Casa, que disponibilizará o material de limpeza à todas as Escolas e CEMEIS do município de Sorriso;

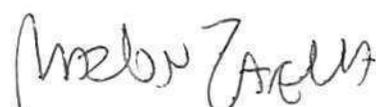
Considerando que é notória a preocupação apresentada constantemente pelos Diretores destas unidades, no que tange a regularidade e quantidade do material a ser disponibilizado;

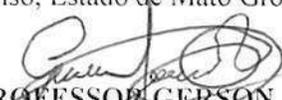
Considerando que para uma boa administração do recurso financeiro, a que dispõem tais instituições, é imperioso que a APM – Associação de Pais e Mestres, juntamente com o diretor escolar, realizem projeções de gastos para que assim, possam administrar embasados nos Princípios da Economicidade, bem como o da Eficiência, dispostos na Carta Política, em seus Artigos 70 e 37, sucessivamente;

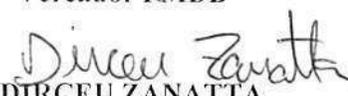
Considerando os demais Princípios Constitucionais, expressos no artigo 37, os quais garantem a transparência da administração pública direta e indireta em especial quando da execução de políticas públicas;

Considerando que a Lei Orgânica do Município em seu artigo 64, o qual aduz que é direito de todos, receberem dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias ressalvados os casos cujo sigilo é imprescindível.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2014.


MARLON ZANELLA
Vereador PMDB


PROFESSOR GERSON
Vereador PMDB


DILCEU ZANATTA
Vereador PMDB


IRMÃO FONTENELE
Vereador PROS